



Assunto **Impugnação ao TP015/2023-SESA/2023**  
De WM SAÚDE <licitawmsaudepi@gmail.com>  
Para <licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br>  
Data 2023-04-29 10:44

- IMPUGNAÇÃO GUARACIABA DO NORTE.pdf(~353 KB)

Segue em anexo a Impugnação ao Edital.

Att.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARACIABA DO NORTE – CE**



WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.735.220/0001-76, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº.5027758 SSP PI e do CPF nº 030.770.083-60, com fulcro no art. 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e item 9.1.1 da Licitação: TP015/2023-SESA/2023

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ilustríssimo pregoeiro o referido edital da Licitação TP015/2023-SESA/2023** expressa exigências exorbitantes que prejudica sobremaneira o Licitante e fere princípios e normativas que, inclusive o Tribunal de Contas da União e até mesmo o Superior Tribunal de Justiça já decidiram de forma favorável em relação a tais exigências exorbitantes, como será demonstrado nos itens a seguir.

**1. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO E DA  
EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA**

**5.11.5. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

d) 0(s) vinculo(s) do(s) outro(s) membro(s) da equipe técnica, que no seja o próprio licitante, deves(5o) ser comprovado(s) mediante copia autenticada da Carteira Profissional e/ou Ficha de Registro de Empregado ou se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura deste certame, comfirmas das partes reconhecidas em cartório competente.

A situação é o caso do previsto no artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras para fins de comprovação da aptidão técnica, estabelecendo que as empresas interessadas em participar da licitação devem *“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”*.

Da interpretação literal do referido dispositivo, pode se chegar ao entendimento equivocado de que já na fase de habilitação, onde não há qualquer confirmação da contratação, o interessado já tenha que possuir profissional vinculado ao seu quadro de funcionários e que inclusive já esteja vinculado à empresa como responsável técnico perante conselho profissional, para que possa incluí-lo como integrante da equipe técnica indicada para a potencial prestação do serviço.



Tal interpretação, no entanto, é manifestamente equivocada, pois significaria dizer que, antes mesmo de ser divulgado o resultado da licitação, os interessados já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional, além de providenciar a inclusão de tal profissional como responsável técnico perante o conselho profissional, antecipando todos os custos financeiros decorrentes da potencial contratação, sem qualquer garantia da efetiva contratação.

Ou seja, para aqueles interessados em participar da licitação e que não fossem declarados vencedores, a adoção de todas essas providências ainda na fase de habilitação geraria um prejuízo desnecessário, sendo prejudicial para a própria administração pública, pois passaria a contar com um número menor de interessados nas licitações realizadas.

Tanto o referido dispositivo trazia confusão quanto à obrigatoriedade de que o profissional já possuísse vínculo com a empresa antes mesmo da assinatura do contrato, que a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 67, inciso I, passou a exigir apenas a "*apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente(...)*", retirando expressamente a regra prevista na legislação anterior de que o profissional já deveria integrar o quadro permanente da empresa na fase de habilitação.

Ainda que possam existir interessados que já possuam em seu quadro de funcionários profissionais devidamente registrados como responsáveis técnicos da empresa, é comum que para a participação em uma licitação os interessados busquem profissionais específicos fora do seu quadro de funcionários que formalize o compromisso de ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, caso o interessado seja vencedor da licitação e assine o contrato.

Para tanto, basta que o profissional que ainda não pertença ao quadro de funcionários do interessado formalize o seu compromisso através de uma declaração escrita, de que em caso do interessado ser declarado como vencedor da licitação, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico.

Nesse ponto, vale ressaltar a título exemplificativo o previsto na Lei 6.496/77, que instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

Em seu artigo 1º, a referida lei estabelece que "*todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à*

Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)".



Da análise do referido dispositivo fica clara a exigência de que apenas em caso de formalização de um **contrato** de prestação de serviço, deve ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional pelo serviço específico que será prestado em nome da pessoa jurídica contratante.

Considerando que na fase de habilitação da licitação ainda não há qualquer contrato assinado, mas sim mera expectativa de contratação, não há sequer como o profissional indicado para compor a equipe técnica registrar previamente a sua responsabilidade técnica pelo potencial serviço, mas tão somente declarar seu compromisso de promover a anotação da sua responsabilidade técnica no caso do interessado ser vencedor da licitação.

Como não poderia ser diferente, por diversas vezes o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos do potencial serviço a ser prestado pertençam ao quadro permanente dos interessados, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já na fase de habilitação:

*“É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário.*

*A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 1.446/2015 — TCU Plenário.*

*— É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.” Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário.*

Conclui-se assim, que é ilegítima a exigência de que para participação em uma licitação, o interessado, já na fase de habilitação, tenha que apresentar para compor sua equipe técnica, profissional já pertencente ao seu quadro de pessoal e com responsabilidade técnica registrada, bastando a promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.

Acórdão 1.446/2015 - Plenário do TCU

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de

declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.



**Ademais em relação à necessidade de reconhecimento de firma é importante esclarecer que inclusive o TCU já entende que seria uma exigência descabida**

Em geral, em face do custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não é mais regra nos editais.

**O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:**

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

**O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:**

Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;



A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado e em nenhum momento cita o reconhecimento de firma dos mesmos:

2. A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina que:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 2o Salvo imposição legal, **o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.** (Grifo e negrito nosso)

3. O Código de Processo Civil (Lei 5869/73) disciplina que:

Art. 368. **As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.** (Grifo e negrito nosso)

4. Por fim e não menos importante o Tribunal de Contas da União já orientou em sentido similar à Lei 9784/1999, acima citada, da não exigência de reconhecimento de firma quando não houver lei expressa neste sentido:

“Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.”

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 464)

## **2. DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **5.11.5. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades;

O Tribunal de Contas da União – TCU, o que diz sobre esse assunto? Existem diversas jurisprudências sobre esse assunto, vou apenas mostrar a mais recente, exatamente do dia 15/10/2014, que diz:

#### **Exigência de Registro na Entidade Profissional Competente**

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.



Representação formulada por sociedade empresária em face de pregão eletrônico realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), destinado à contratação de serviços continuados em cozinha industrial, com uso intensivo de mão de obra, para atender aos restaurantes dos campi de Goiabeiras e Maruípe, apontara possível restrição à competitividade do certame em razão das exigências de comprovação de inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), e de contratação de profissional com nível superior na área de administração.

Para a representante, "o correto seria exigir apenas a comprovação de contratação de profissional do ramo de nutrição, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe". Em análise de mérito, realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator registrou que o cerne da questão diz respeito "ao entendimento da entidade licitante de que a atividade básica (ou o serviço preponderante da licitação) estaria centrada no fornecimento de mão de obra e não na prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições".

Ao enfatizar a ilegalidade das exigências, lembrou o relator que outros editais de instituições universitárias, "concebidos com a mesma sistemática de alocação de postos de trabalho", não contemplam dispositivos nesse sentido. Por fim, ressaltou que "**a jurisprudência do Tribunal se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação**" (grifo nosso).

Considerando que houve restrição indevida à competitividade decorrente de exigências de habilitação impertinentes ou irrelevantes, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu fixar prazo para que a Ufes adote as providências necessárias à anulação do certame.

**Acórdão 2769/2014-Plenário, TC 005.550/2014-9, relator Ministro Bruno Dantas, 15/10/2014.**

As Dúvidas acerca das Entidades Profissionais Competentes, com certeza continuaram e serão motivos para muitas Inabilitações, porém o TCU deixou bem claro qual é a linha de raciocínio, ou seja, "**deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação**". Resta aos pregoeiros e as Comissões de licitação seguir as diretrizes do TCU e sempre optar pela atividade básica ou serviço preponderante.

**Acórdão 1884/2015 – Plenário – 07/04/2015 – Relator: Ministro Bruno Dantas**

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

**Acórdão 5283/2016 2ª Câmara – 10/05/2016 – Relator: Ministro Vital do Rêgo**

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.



**Acórdão 3464/2017 – 2ª Câmara – 25/04/2017 – Ministro André de Carvalho**

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação

Dessa forma, tais itens expressos no referido edital além de ferir os princípios licitatórios prejudica tanto o Licitante, bem como a Administração Pública que inclusive já foram enfrentas tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pelo Superior Tribunal de justiça. Devendo ser acolhida e provida a impugnação da licitante para que possa ser corrigido tais vícios insanáveis. Sob pena de estar persistindo com a ilegalidade apresentada e que o não acolhimento dará ensejo à denuncia e outras medidas cabíveis aos órgãos de controle e ao judiciário

Teresina, 28 de abril de 2023.

ROSALVES PEREIRA DA  
SILVA JUNIOR:03077008360

Assinado de forma digital por ROSALVES  
PEREIRA DA SILVA JUNIOR:03077008360  
Dados: 2023.04.28 21:51:27 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Sócio Administrador

Página 1 de 3

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado::

**ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BIOLOGO, nascido em 29/01/1990, nº do CPF 030.770.083-60, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO 2139, nº 2139, MACAUBA, CEP: 64016-040;

**MARIANA AMARAL ALMEIDA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 19/04/1990, nº do CPF 040.097.255-75, residente e domiciliada na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

**WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 12/12/1987, nº do CPF 027.996.795-01, residente e domiciliado na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob denominação de : **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE nº 22200579094 em 01/10/2021 com sede à AVENIDA SENADOR AREA LEAO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, CEP: 64051090, TERESINA – PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.735.220/0001-76 delibera de pleno e comum acorodo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, resolve alterar a sociedade limitada, conforme cláusulas a seguir:

**CLAUSULA I – RERRATIFICAÇÃO:**

Esse processo trata de uma rerratificação da data de assinatura da 1ª Alteração Contratual, de protocolo 220017638 autenticado em 24/01/2022, onde a data correta é 12 de janeiro de 2022.

*À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social e Suas Alterações;*

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, e usará a expressão **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR AREA LEAO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, Teresina - PI, CEP: 64051090.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS); 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVIDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormen

Página 2 de 3

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**  
O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR	300	90.000,00	30,00
MARIANA AMARAL ALMEIDA	350	105.000,00	35,00
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA	350	105.000,00	35,00
TOTAL:	1000	300.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**  
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, **MARIANA AMARAL ALMEIDA**, **WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- Responderão conjuntamente os sócios nas questões fiscais e trabalhistas.
- Responderão individualmente por prospectar novos clientes e por todo e qualquer ato que possa resultar em novos contratos.
- Em casos de movimentação financeira fica pactuado que a empresa poderá, pagar, retirar ou receber quantias com o aval de no mínimo 2 (dois) sócios.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**  
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**  
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos trimestrais, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA XIV - DO PERÍODO DE NÃO COMPETITIVIDADE EM CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em casos de saída de algum dos sócios cotistas e manutenção da sociedade pelo demais sócios, fica o sócio dissidente proibido de praticar as mesmas atividades praticadas por esta sociedade pelo período mínimo de 12 meses, ou período pactuado entre os três sócios iniciais.

**CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 12 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARIANA AMARAL ALMEIDA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02799679501	WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA
03077008360	ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
04009725575	MARIANA AMARAL ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 17:36 SOB Nº 20220159483.  
PROTOCOLO: 220159483 DE 14/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203193926. CNPJ DA SEDE: 43735220000176.  
NIRE: 22200579094. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2022.  
WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Página 1 de 4

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado::

**ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BIOLOGO, nascido em 29/01/1990, nº do CPF 030.770.083-60, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO 2139, nº 2139, MACAUBA, CEP: 64016-040;

**MARIANA AMARAL ALMEIDA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 19/04/1990, nº do CPF 040.097.255-75, residente e domiciliada na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

**WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 12/12/1987, nº do CPF 027.996.795-01, residente e domiciliado na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob denominação de : **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE nº 22200579094 em **01/10/2021** com sede à AVENIDA SENADOR AREA LEAO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, CEP: 64051090, TERESINA – PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.735.220/0001-76 delibera de pleno e comum acorodo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante sa condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**Doravante o objeto social será:**

- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais)
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (os serviços de apoio à secretaria)
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

A vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social;

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, e usará a expressão **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI** como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR AREA LEAO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, Teresina - PI, CEP: 64051090.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS); 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
 A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**  
 O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR	300	90.000,00	30,00
MARIANA AMARAL ALMEIDA	350	105.000,00	35,00
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA	350	105.000,00	35,00
TOTAL:	1000	300.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**  
 A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, **MARIANA AMARAL ALMEIDA**, **WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- Responderão conjuntamente os sócios nas questões fiscais e trabalhistas.
- Responderão individualmente por prospectar novos clientes e por todo e qualquer ato que possa resultar em novos contratos.
- Em casos de movimentação financeira fica pactuado que a empresa poderá, pagar, retirar ou receber quantias com o aval de no mínimo 2 (dois) sócios.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**  
 Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**  
 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos trimestrais, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA XIV - DO PERÍODO DE NÃO COMPETITIVIDADE EM CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em casos de saída de algum dos sócios cotistas e manutenção da sociedade pelo demais sócios, fica o sócio dissidente proibido de praticar as mesmas atividades praticadas por esta sociedade pelo período mínimo de 12 meses, ou período pactuado entre os três sócios iniciais.

**CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 12 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARIANA AMARAL ALMEIDA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02799679501	WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA
03077008360	ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
04009725575	MARIANA AMARAL ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 19:50 SOB N° 20220017638.  
PROTOCOLO: 220017638 DE 24/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200957747. CNPJ DA SEDE: 43735220000176.  
NIRE: 22200579094. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2022.  
WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BIOLOGO, nascido em 29/01/1990, nº do CPF 030.770.083-60, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO 2139, nº 2139, MACAUBA, CEP: 64016-040;

**MARIANA AMARAL ALMEIDA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 19/04/1990, nº do CPF 040.097.255-75, residente e domiciliada na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

**WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 12/12/1987, nº do CPF 027.996.795-01, residente e domiciliado na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, e usará a expressão WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR AREA LEO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, Teresina - PI, CEP: 64051090.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS); 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVIDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 5250-8/04 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS) 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVIDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA) 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 5250-8/04 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

E exercerá as seguintes atividades:

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA



CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 CNAE Nº 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
 A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**  
 O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR	300	90.000,00	30,00
MARIANA AMARAL ALMEIDA	350	105.000,00	35,00
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA	350	105.000,00	35,00
TOTAL:	1000	300.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**  
 A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARIANA AMARAL ALMEIDA, WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- Responderão conjuntamente os sócios nas questões fiscais e trabalhistas.
- Responderão individualmente por prospectar novos clientes e por todo e qualquer ato que possa resultar em novos contratos.
- Em casos de movimentação financeira fica pactuado que a empresa poderá, pagar, retirar ou receber quantias com o aval de no mínimo 2 (dois) sócios.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**  
 Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**  
 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA



Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos trimestrais, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA XIV - DO PERÍODO DE NÃO COMPETITIVIDADE EM CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em casos de saída de algum dos sócios cotistas e manutenção da sociedade pelo demais sócios, fica o sócio dissidente proibido de praticar as mesmas atividades praticadas por esta sociedade pelo período mínimo de 12 meses, ou período pactuado entre os três sócios iniciais.

#### CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 28 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARIANA AMARAL ALMEIDA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02799679501	WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA
03077008360	ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
04009725575	MARIANA AMARAL ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 14:15 SOB Nº 22200579094.  
PROTOCOLO: 210642734 DE 30/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107309937. CNPJ DA SEDE: 43735220000176.  
NIRE: 22200579094. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.  
WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Página 1 de 4

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado::

**ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BIOLOGO, nascido em 29/01/1990, nº do CPF 030.770.083-60, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO 2139, nº 2139, MACAUBA, CEP: 64016-040;

**MARIANA AMARAL ALMEIDA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 19/04/1990, nº do CPF 040.097.255-75, residente e domiciliada na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

**WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 12/12/1987, nº do CPF 027.996.795-01, residente e domiciliado na cidade de Guanambi - BA, na RUA 29, nº 285, IPANEMA, CEP: 46430-000;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob denominação de : **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE nº 22200579094 em 01/10/2021 com sede à AVENIDA SENADOR AREA LEO, nº 2185, ANEXO 02, SALA 1214, SAO CRISTOVAO, CEP: 64051090, TERESINA – PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.735.220/0001-76 delibera de pleno e comum acorodo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, resolve alterar a sociedade limitada, conforme cláusulas a seguir:

**CLAUSULA I – DA ALTERAÇÃO DA SEDE:**

A sociedade terá sede à **Avenida Rio Poti, 1240, Andar 02 e 03, Bairro de Fatima, CEP 64.049-410, Teresina – PI.**

*À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social;*

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, e usará a expressão **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Rio Poti, 1240, Andar 02 e 03, Bairro de Fatima, CEP 64.049-410, Teresina – PI.**

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS); 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormen

Página 2 de 4

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**  
O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR	300	90.000,00	30,00
MARIANA AMARAL ALMEIDA	350	105.000,00	35,00
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA	350	105.000,00	35,00
TOTAL:	1000	300.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**  
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARIANA AMARAL ALMEIDA, WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- a) Responderão conjuntamente os sócios nas questões fiscais e trabalhistas.
- b) Responderão individualmente por prospectar novos clientes e por todo e qualquer ato que possa resultar em novos contratos.
- c) Em casos de movimentação financeira fica pactuado que a empresa poderá, pagar, retirar ou receber quantias com o aval de no mínimo 2 (dois) sócios.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**  
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos trimestrais, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**  
**CNPJ 43.735.220/0001-76 NIRE 22200579094**



**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA XIV - DO PERÍODO DE NÃO COMPETITIVIDADE EM CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em casos de saída de algum dos sócios cotistas e manutenção da sociedade pelo demais sócios, fica o sócio dissidente proibido de praticar as mesmas atividades praticadas por esta sociedade pelo período mínimo de 12 meses, ou período pactuado entre os três sócios iniciais.

**CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 16 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARIANA AMARAL ALMEIDA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02799679501	WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA
03077008360	ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
04009725575	MARIANA AMARAL ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022 07:30 SOB Nº 20220734704.  
PROTOCOLO: 220734704 DE 07/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215802884. CNPJ DA SEDE: 43735220000176.  
NIRE: 22200579094. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2022.  
WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)